

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegure a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pelas NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade. Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas. O Jornal Estado de São Paulo, do dia 17.03.2020, artigo da jornalista Fabiana Cambricoli, informa que dois Hospitais, um do Rio e o outro de São Paulo, registraram infecções pelo coronavírus entre seus profissionais de saúde.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0074/2020

Autoria: Wiliana Souza

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavirus).

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A todos trabalhadores da saúde no município de Itapeva, como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de maio de 2020.

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PL

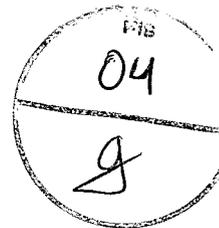


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Parecer 070/2020

Referência: Projeto de Lei nº 074/2020

Autoria: Wiliana Souza – PL

Ementa: “Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus)”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o pagamento de adicional de insalubridade de 40%, calculado sobre o salário, a todo trabalhador que preste serviços em instituições de saúde, públicas ou privadas, que realizam atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus, por todo período em que perdurar a pandemia.

O projeto prevê, ainda, que os trabalhadores da área da saúde que já recebam referido adicional de insalubridade em porcentagem menor do que a prevista no projeto, passarão também a recebê-lo no montante de 40% sobre seus salários.

Segundo a mensagem, o projeto se justifica porque a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas prevê o pagamento de adicional, nos montantes de 10%, 20% ou 40% sobre o salário, àqueles trabalhadores que se dedicam a atividades insalubres, como é o caso dos profissionais tratados no projeto, que se expõem ao risco de se contaminarem pelo vírus que pretendem combater.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Casa, o projeto foi lido em plenário e submetido à análise deste departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos seus aspectos constitucionais e legais.

Conforme narrado, o projeto visa garantir aos trabalhadores que prestam serviços em instituições que realizam atendimento de pacientes contaminados pelo coronavírus o direito ao recebimento de adicional de insalubridade.

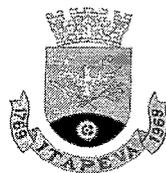
O adicional de insalubridade consiste eminentemente num direito previsto na legislação trabalhista para todos os trabalhadores que exercem atividades laborais que os expõem a agentes nocivos à saúde.

Dentre os direitos garantidos pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação esparsa (no caso de servidores estatutários) se incluem a segurança e qualidade no ambiente de trabalho. Contudo, há casos em que esses direitos permanecem mitigados em razão da própria natureza dos serviços, como ocorre, por exemplo, com os profissionais de saúde, que se expõe a agentes nocivos no ambiente de trabalho.

Por tal razão, as atividades que oferecem risco aos trabalhadores e servidores são indenizadas com o pagamento de adicional de insalubridade, como forma de compensar os prejuízos oriundos dos riscos a que o trabalhador ou servidor se expõe.

No âmbito trabalhista, o qual é abrangido pelo projeto em análise, esse benefício está previsto nos artigos 189 a 197 da CLT, com regulamentação dada pela NR 15, do Ministério do Trabalho, a qual prevê as atividades sujeitas ao recebimento do adicional e o percentual aplicado a cada uma delas.

Deste modo, o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores celetistas deve ser feito com base em tais atos normativos, que são os

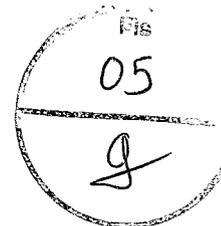


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



legítimos a amparar direitos trabalhistas.

Dadas as considerações iniciais, observa-se que o projeto de lei em comento, ao pretender garantir o adicional de insalubridade a um grupo de trabalhadores, em verdade dispõe sobre matéria trabalhista, cuja competência para legislar não pertence ao Município.

Conforme disposto no artigo 22 da Constituição Federal:

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

(destaques não constam no original)

Deste modo, ainda que relevantes e meritorias as razões que justificam a apresentação da propositura, o projeto não pode prosperar, posto que invade competência privativa da União.

Ante o exposto, considerando que o projeto de lei municipal invade competência privativa da União, afrontando, por conseguinte, o artigo 22, I, da Constituição Federal, opina-se para que receba parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

Itapeva, 21 de maio de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR
OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00092/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 74/2020

Ementa: Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavirus)

Autor: Wiliana Cristina da Silva de Souza

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de junho de 2020.


JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA
SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE
SOUZA
MEMBRO

*Plenário 22/06/20
25x50*